

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019

Número 310

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 17.950, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

#### **Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4)**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e inciso VI do artigo 8º. Da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

**Considerando** que nos dias 09 e 10 de janeiro, o município de São Borja foi atingido por uma forte precipitação de chuva, onde ocorreram chuvas intensas generalizadas, acarretando acumulados significativos gerando múltiplos desastres, como inundações, enxurradas em diversos locais do Município, na área urbana e rural com precipitação pluviométrica entre 250 mm a 400 mm (em pontos diversos do Município), causando grandes danos e prejuízos, cujos dados ainda estão sendo levantados, quantificados e contabilizados, atingindo o Município, tanto na cidade como no interior;

**Considerando** que em decorrência dos seguintes danos, foram atingidas e danificadas número considerável de residências, entre a cidade e o interior, sendo que várias delas tiveram perda de móveis, eletrodomésticos e alimentos, pois não tiveram tempo hábil de retirá-los, uma vez que houve uma elevação súbita e extremamente rápida das vazões e transbordamento de valas e boeiros;

**Considerando** que as estradas do interior, que restaram seriamente danificadas, devido a alta concentração de chuva, sendo que alguns locais houve a passagem interdita (Rincão de Santana, Ivaí, Caçacã, Estiva, Manuã, Passo da Barca) prejudicando a trafegabilidade e a ligação das comunidades com a região urbana;

**Considerando** que as vias urbanas ficaram em grande parte prejudicadas e comprometidas com danos nos calçamentos e nas vias asfaltadas, nas vias sem pavimentação, com buracos, perda de serviços de recuperação

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019

Número 310

realizados (tapa-buracos), o que gera risco de acidentes e prejuízos;

**Considerando** os consideráveis danos na produção do Município nos cultivos de arroz, soja, milho, entre outras culturas, pois trata-se da principal matriz econômica da cidade;

**Considerando** que grande parte da receita do Município advém do setor primário, principalmente da agricultura;

**Considerando** que em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

**Considerando** que o Levantamento da Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito - SMIESUST - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA - e os Laudos do IRGA e da EMATER;

**Considerando** que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à decretação de situação de emergência.

## **DECRETA:**

**Art.1º** Fica decretada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4 conforme IN/MI nº. 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

**Art.2º** Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

**Art.3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo Único.** Essas atividades serão coordenadas pela Defesa

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019

Número 310

Civil Municipal.

**Art.4º** De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:

**I** - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art.5º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto - Lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

**§2º** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas inseguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art.6º** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da lei nº. 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019

Número 310

prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. A cerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou de má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

**Art. 7º** De acordo com a Lei nº. 10878, de 08,06/20014, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 5113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumprindo os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais o Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município – e não o município – e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

**Art. 8º** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº. 84.685, de 06/05/1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

**Art. 9º** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgente.

**Art. 10.** De acordo com a Lei nº. 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permitindo abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou ECP.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019

Número 310

**Art. 11.** De acordo com o art. 4º., da § 3, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

**Art 12.** De acordo com Art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei Nº. 2848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

**Art. 13.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situação emergências, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

**Art. 14.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei nº. 5,869, de 11,01,1973) dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de Janeiro do ano de 2019.

decreteta

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))  
em:11/01/2019

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019

---

Número 310

**Lucas Eduardo Olea Lopes,  
Chefe de Gabinete Substituto.**

---